



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
(68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

PARECER Nº 12/2025/SEMA - DPLIC/SEMA - DEPOG/SEMA - DAF
PROCESSO Nº 0820.015573.00051/2025-63

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SEMA

ASSUNTO: Parecer Técnico de Análise de Proposta

PROCESSO LICITATÓRIO: Contratação tem por objeto a prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 268/2025 - COMPRASGOV Nº 90268/2025

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 268/2025, UASG 927996, cujo objeto é prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Em conformidade ao OFÍCIO Nº 7102/2025/SEAD (SEI Nº 0016534780) e subitem 30.1.1.4. do Termo de Referência do Edital, foram realizadas Diligências pela Divisão Planejamento, Contratos e Licitações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para apresentação de documentações complementares para análise das propostas e planilha de custos e formação de preços como também correções das planilhas de custos para as seguintes empresas:

- a) **MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº 0016634691 - 0016577848.
- b) **PHOENIX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº 0016634741 - 0016577937.
- c) **AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE LTDA**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº 0016634847 - 0016577959.
- d) **E.C. SANTANA LTDA**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº 0016634862 - 0016577963.
- e) **DE PAULA SERVIÇOS LTDA**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº 0016634957 - 0016577973.
- f) **FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº 0016634992 - 0016577984.
- g) **W L OLIVEIRA LTDA**
- h) **NORTE XPRESS TRANSPORTES**

i) **ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, vide Diligência e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI N° 0016635022.

Desta forma, foram oportunizadas para todas as empresas prévia correção das planilhas de custos.

Diante dos documentos apresentados pelas empresas acima supracitada, o presente Parecer Técnico se atém a análise das planilhas de custos e formação de preços estabelecidas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 268/2025, vinculadas a estes.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. **MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634691, no dia 28 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Verifica-se que, após a correção realizada no Sub-módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, a empresa alterou o valor da rubrica “Seguro de Vida” de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para todos os postos, sem apresentar qualquer comprovação documental que justifique tal redução, conforme exigido pelo item 28.15 do edital.

Verifica-se que, para o Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos, a empresa não realizou as correções solicitadas na diligência encaminhada por meio do documento "Análise Técnica das Propostas de Preços n° 11/2025/SEMA-DPLIC". Conforme previsto no edital, a base de cálculo do referido módulo deve ser: (Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2) multiplicado pelo percentual correspondente a cada rubrica do Módulo 3. No entanto, a empresa deixou de aplicar corretamente essa fórmula, para todos os postos, nas alíneas “B” e “E” da planilha apresentada, em desconformidade com o disposto no item 51.7.1 do instrumento convocatório.

Por outro lado, após a correção da Planilha de Composição de Custos, a empresa alterou os percentuais referentes ao PIS e à COFINS em desacordo com o disposto no item 29.5 do edital, para todos os postos.

Conforme as orientações apresentadas na diligência supracitada, “*as correções a serem promovidas devem observar os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos n° 1.872/2018 – Plenário e n° 8.060/2020 – Segunda Câmara. De acordo com esses julgados, é vedada a majoração do valor unitário de item ou posto integrante do lote, mesmo que o valor global do grupo permaneça inferior ao ofertado na fase de lances, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.*” Contudo, a empresa promoveu a majoração dos valores unitários dos postos de Técnico em Geodésia e Cartografia e Tecnólogo em Gestão Ambiental (18/24 meses), em desconformidade com tais diretrizes.

Ainda verifica-se que a empresa não procedeu à correção dos Fatores K para os postos de Técnico em Geodésia e Cartografia, Tecnólogo em Gestão Ambiental (24/18 meses) e Assistente de Suporte Técnico de TI (18/24 meses), permanecendo com valores abaixo dos parâmetros mínimos permitidos, em desacordo com os critérios estabelecidos nos itens 30.1.2.2 e 30.1.2.3 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA** como **DESCCLASSIFICADA**, nos termos do edital.

2.2. **PHOENIX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634741, no dia 28 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Após as correções na Planilha de Composição de Custos, verificou-se que os postos de Técnico em Geodésia e Cartografia, Tecnólogo em Gestão Ambiental (18/24 meses) e Assistente Técnico Administrativo (18 meses) apresentam percentual de lucro inferior a 1%, em desconformidade com o previsto no item 51.7.1, Módulo 6, do edital, que estabelece o limite mínimo aceitável para a margem de lucro.

Ainda verifica-se que a empresa não procedeu à correção dos Fatores K para os postos de Técnico em Geodésia e Cartografia, bem como para o posto de Tecnólogo em Gestão Ambiental (24/18 meses), permanecendo com valores abaixo dos parâmetros mínimos permitidos, em desacordo com os critérios estabelecidos nos itens 30.1.2.2 e 30.1.2.3 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **PHOENIX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA** como **DESCCLASSIFICADA**, nos termos do edital.

2.3. **AGENCIA DE SERVIÇOS DO ACRE LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634847, no dia 28 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Conforme manifestação formalizada por meio do documento SEI n° 0016634852, a empresa informou que *“após análise interna, identificamos que a inconsistência apontada decorre de um erro de fórmula que impactou diretamente na composição do valor final da proposta, tornando inviável sua correção sem alteração do preço inicialmente ofertado [...] solicitamos, desde já, a nossa desclassificação do certame, por impossibilidade de adequação da proposta dentro dos limites estabelecidos”*.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE LTDA** como **DESCCLASSIFICADA**, nos termos do edital.

2.4. **E. C. SANTANA LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634862, no dia 29 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Após a correção da Planilha de Composição de Custos, verifica-se que a empresa não ajustou os percentuais de PIS e COFINS no Módulo 6, conforme solicitado expressamente na diligência encaminhada, em atenção ao disposto no item 29.5 do edital, vejamos:

29.5. Aplicação do Princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real

29.5.1. Dada a dificuldade prática de estimar a carga líquida real de PIS/COFINS de cada empresa do Lucro Real, aplica-se a adoção de um **parâmetro técnico fixo de 3,65%** (Pis 0,65% e COFINS 3%) sobre a receita bruta mensal no **preenchimento da planilha de composição de custo**.

29.5.2. Esse percentual permite: Comparabilidade entre propostas de diferentes empresas; Evitar favorecimento por cenários tributários específicos; Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Facilitar a auditoria dos cálculos de exequibilidade.

29.5.3. A adoção de parâmetros técnico fixo para tributos variáveis encontra respaldo nos seguintes dispositivos e precedentes:

a) *"Art. 11 da Lei 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos: [...] II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"*

b) *"A neutralidade dos tributos em face da atividade econômica decorre da proibição de tratamento desigual de contribuinte e da exigência de respeito à sua capacidade contributiva, sendo certo que qualquer medida impositiva tributária interferirá na capacidade de competição dos agentes econômicos. Isso porque, livre mercado significa, de um lado, que os concorrentes competem, em princípio, dentro de um quadro tributário que marca a estratégia concorrencial de cada um. De outro lado, esse quadro não pode ser discriminatório, nem criar condições competitivas diferentes entre eles. Assim, o princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos diante da concorrência será ferido se a relação concorrencial entre empresas é afetada pela tributação, de tal modo que esta favoreça umas e desfavoreça outras" (Ferraz Júnior, Tercio Sampaio, Direito Constitucional, 2007, p. 370).*

c) Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU igualdade: trata-se de assegurar **tratamento isonômico** a todos os licitantes. É condição essencial para **garantir competição** nos processos licitatórios.

29.5.4. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de lucro real, no momento da formalização do contrato será realizada a revisão dos valores referentes ao PIS e à COFINS, com a aplicação, na planilha de composição de custos, dos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, de forma a refletir adequadamente os encargos tributários incidentes.

A empresa apresenta Justificativa, na qual alega que foi violado o princípio da igualdade, isonomia, legalidade, justa competição e que a Administração não pode impor tributação diversa daquela adotada pela empresa. Destacamos que em virtude da justificativa apresentada pela empresa este órgão através do item 29.5. aplicou o

princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real, não havendo a imposição da empresa aplicar o regime tributário no ato da contratação, conforme consta no item 29.5.4 do edital.

Embora a empresa tenha apresentado justificativa alegando afronta aos princípios da igualdade, isonomia, legalidade e justa competição, destaca-se que a adoção do parâmetro técnico fixo de 3,65% (PIS 0,65% e COFINS 3%) foi expressamente prevista no edital, com fundamento no item 29.5, precisamente para garantir tratamento isonômico entre os licitantes, mediante a neutralidade dos tributos.

Importa ressaltar, conforme dispõe o item 29.5.4 do edital, que tal parâmetro **não impõe à empresa a adoção de regime tributário diverso daquele por ela efetivamente praticado**, mas apenas estabelece um critério técnico uniforme para análise das propostas durante a fase de julgamento. Ainda nos termos do referido item:

"Caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de Lucro Real, no momento da formalização do contrato será realizada a revisão dos valores referentes ao PIS e à COFINS, com a aplicação, na planilha de composição de custos, dos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, de forma a refletir adequadamente os encargos tributários incidentes."

Trata-se, portanto, de exigência regular, devidamente prevista no instrumento convocatório e reforçada na diligência, cuja finalidade é assegurar a comparabilidade entre as propostas, em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Por outro lado, a empresa não procedeu à correção do Fator K para os postos de Técnico em Geodésia e Cartografia e Tecnólogo em Gestão Ambiental (24/18 meses), mantendo valores abaixo do limite mínimo permitido pelo órgão, em desconformidade com os critérios estabelecidos nos itens 30.1.2.2 e 30.1.2.3 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **E.C. SANTANA LTDA** como **DECLASSIFICADA**, nos termos do edital.

2.5. **DE PAULA SERVIÇOS LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634957, no dia 29 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Programas (PCMSO, PPRA e CIPA): A empresa justificou a ausência de valores relativos aos programas obrigatórios PCMSO, PPRA e CIPA na planilha de custos informando que já possui contrato vigente com a empresa Preserve Ocupacional (Contrato n° 099/2023 0016634969), o qual contempla integralmente esses serviços, sem custo adicional. Tal contrato encontra-se em plena vigência, com cláusula de prorrogação automática, e garante a execução contínua dos programas exigidos pela legislação trabalhista. Assim, a empresa entende que não há necessidade de novo provisionamento financeiro, estando a proposta em conformidade com o item 28.15 do edital, que admite justificativas técnicas acompanhadas de documentação comprobatória.

Seguro de Vida: Quanto ao seguro de vida, a empresa apresentou documentação comprobatória referente à apólice ativa (n° 000511730), emitida pela Brasilseg, com vigência de 25/04/2025 a 26/04/2030. Trata-se de seguro em grupo sob a modalidade não contributária, integralmente custeado pela empresa, sem ônus aos empregados. Dessa forma, entende-se justificada a ausência de lançamento do item na planilha de custos, conforme também permitido pelo item 28.15 do edital, uma vez que a obrigação já está regularmente cumprida.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **DE PAULA SERVIÇOS LTDA**, como **ACEITA**, nos termos do edital.

2.6. **F. M. TERCEIRIZADA ORGANIZACIONAL LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634992, no dia 29 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Após a diligência para correção da Planilha de Composição de Custos, constatou-se que a empresa não realizou os devidos ajustes no Módulo 3, mantendo em desconformidade a base de cálculo utilizada. Conforme previsto no item 51.7.1 do instrumento convocatório, a fórmula correta para apuração das rubricas desse módulo é: (Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2) x percentual correspondente a cada rubrica do Módulo 3. Tal inadequação foi verificada para todos os postos apresentados na planilha.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **F. M. TERCEIRIZADA ORGANIZACIONAL LTDA** como **DESCLASSIFICADA**, nos termos do edital.

2.7. **W. L. OLIVEIRA LTDA**

Após análise da Planilha de Composição de Custos, verificou-se que não houve necessidade de correção, estando os valores apresentados em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **W. L. OLIVEIRA LTDA.** como **ACEITA**, nos termos do edital.

2.8. **NORTE XPRESS TRANSPORTES**

Após análise da Planilha de Composição de Custos, verificou-se que não houve necessidade de correção, estando os valores apresentados em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **NORTE XPRESS TRANSPORTES** como **ACEITA**, nos termos do edital.

2.9. **ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0016634992, no dia 29 de julho de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Entretanto, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou, tampouco apresentou as correções solicitadas. Assim, aplica-se o disposto no item 30.1.1.5 do Instrumento Convocatório, que prevê:

A inobservância do prazo fixado pela SEMA para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA** como **DESCLASSIFICADA**, nos termos do edital.

3. **CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas e dos fundamentos apresentados nos itens anteriores, recomenda-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas Minuta Comunicação, Cultura; Phoenix Serviços de Higienização; ASA – Agência de Serviços do Acre Ltda; E. C. Santana Ltda; F. M. Terceirização Ltda e Ativa Consultoria Organizacional, em razão do não atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório.

Por outro lado, as propostas apresentadas pelas empresas De Paula Serviços Ltda; W. L. Oliveira Ltda e Norte Xpress Transportes Ltda estão em conformidade com o edital e, portanto, devem ser **ACEITAS** para prosseguimento no certame.

[Assinatura Eletrônica]

Romério Bayma Craveiro

Chefe da Divisão de Planejamento, Licitações e contratos - DPLIC

Portaria SEMA nº 64, de 14 de março de 2025

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **ROMERIO BAYMA CRAVEIRO**, Cargo **Comissionado**, em 01/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016635106** e o código CRC **4E0AA4FA**.

Referência: Processo nº 0820.015573.00051/2025-63

SEI nº 0016635106